

LEI 5.791- DE 01 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a execução do “PROJETO MARACUJÁ” e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ** com a Graça de Deus aprova e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui projeto denominado “PROJETO MARACUJÁ”, objetivando subsidiar o preparo do solo e o fornecimento de mudas a produtores rurais de Araxá e região.

Art. 2º. São beneficiários do Projeto, preferencialmente, os produtores rurais com propriedades localizadas no Município de Araxá, produtores rurais com residência e domicílio em Araxá, que tenham as suas propriedades em municípios limítrofes, e que se enquadrem dentro dos critérios definidos por esta Lei.

§ 1º. O benefício fica limitado a no máximo 1 (um) hectare de área da propriedade e/ou produtor.

§ 2º. A adesão ao programa deverá ser formulada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, que deverá analisar individualmente cada solicitação.

§ 3º. Os pedidos serão atendidos obedecendo-se a ordem de inscrição.

§ 4º. O município repassará a cada beneficiário um total de 700 (setecentas) mudas e ainda fornecer equipamento para preparo do solo àqueles que não os possuam, até o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

Art. 3º. Para participar do Projeto, deverá o produtor preencher na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, a Ficha de Inscrição, na qual deverá constar todas as informações necessárias para efeito de análise e enquadramento.

Art. 4º. Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) previsto no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural sob a ficha n.º 350, sendo esta suplementada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pela anulação parcial da ficha orçamentária n.º 565.

Parágrafo único. O Executivo destinará verba nas Leis Orçamentárias que seguirão para a realização das despesas previstas na presente Lei nos exercícios seguintes.

Art. 5º. Para consecução do “Projeto Maracujá”, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias de cooperação mútua com entidades públicas e privadas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Lei Municipal nº 5.417/2009.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

